



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Copa União – Adulto Masculino

Jogo CUM015: **MAGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC) X ACEMIL – SÃO
MIGUEL FUTSAL**

Data/local: **01/05/2024 – Mangueirinha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) MAGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC), entidade de prática desportiva, considerando o descumprimento do Regulamento Geral de Competições 2024 – Boletim Oficial nº 012/2024, em razão do descrito em Súmula : *“Relato que a quadra não possuía a demarcação da Área Técnica em ambos os bancos. (Fotos em anexo). Relato ainda de que a partida transcorreu normalmente. No entanto, relato que após o término do jogo ao adentrarmos no vestiário da arbitragem constatamos de que o mesmo estava alagado. (vídeo em anexo).*

Consta do artigo 31, inciso III e artigo 39, Parágrafo décimo do Regulamento Geral de Competições 2024 – Boletim Oficial nº 012/2024:

“Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

III. Garantir que os vestiários das equipes e da equipe de arbitragem estejam em plenas e normais condições de uso, minimamente com chuveiros elétricos, sanitários, mesas e cadeiras/bancos.”

“Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

(...)

Parágrafo Décimo - Providenciar que os bancos de reservas tenham capacidade para comportar os membros da comissão técnica e atletas sentados, e a identificação da Área Técnica destinada aos Técnicos e Auxiliares Técnicos na quadra, de acordo com o que determina a Regra Oficial do Futsal.”

Neste sentido o denunciado ao deixar de cumprir regulamento geral (art. 31, III e 39, Parágrafo décimo), infringiu artigo 191, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

¹Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(II) MARCELO GOMES DIAS DE OLIVEIRA, Supervisor da Equipe ACEMIL – SÃO MIGUEL FUTSAL, registrado no CREF sob o nº 057304-G/SP, considerando o descrito em Súmula: *“Relato de que após sairmos do Ginásio, ao chegarmos próximo do veículo, o Supervisor da equipe ACESMIL - SÃO MIGUEL FUTSAL, Senhor Marcelo Gomes Dias de Oliveira , CREF 057304- G/SP, onde gesticulando e apontando com o dedo em tom de ameaça, proferiu os seguintes termos: “ VOCÊS SÃO DOIS VAGABUNDOS, PILANTRAS, CASEIROS, MAU INTENCIONADOS, SEM VERGONHA, EM SÃO MIGUEL VOCÊS NÃO PISAM, EU MANDO LÁ,” , por várias vezes repetiu os termos “ VAGABUNDO, SEM VERGONHA” . Sem mais, este é o relatório.”*

Neste sentido, o denunciado, ao ofender diretamente a honra dos árbitros, infringiu o artigo 243-F, §§1º e 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², bem como, no mesmo ato, proferiu ameaças aos árbitros, infringindo o artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer a condenação.

Considerando, que as atitudes do denunciado constituem ações distintas, realizadas em sequência (ofender a honra e ameaça), requer a aplicação da regra prevista no artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, somando-se as penas.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados

²Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

³Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva

¹Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.